



Tarifa social de água e esgotamento sanitário no Brasil

mapeamento das legislações regulamentares

Setembro, 2023

EVE
Evidência Express

ENAP

Expediente

Presidente

Betânia Peixoto Lemos

Diretora-Executiva

Natália Teles da Mota

Diretor de Altos Estudos

Alexandre de Ávila Gomide

Diretor de Educação Executiva substituto

Iara Cristina da Silva Alves

Diretor de Desenvolvimento Profissional

Braulio Figueiredo Alves da Silva

Diretora de Inovação

Camila de Castro Barbosa Medeiros

Diretora de Gestão Interna

Lincoln Moreira Jorge Junior

Coordenadora-Geral de Avaliação e Organização de Evidências

Larissa Nacif Fonseca

Capa e Diagramação

Samyra Lima e equipe EvEx

Imagens

Unsplash

Autoria

Géssica C. Souza

Doutora em Economia (UFMG).

Ana Karolina Acris Melo

Doutoranda em Economia (UFPB).

Célio Belmiro

Doutorando em Economia (UFPB).

Breno Salomon Reis

Mestre em Políticas Públicas (Insper)

O Evidência Express (EvEx) é uma iniciativa da Diretoria de Altos Estudos da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em parceria com a Universidade Federal de Brasília (UnB). A missão do EvEx é melhorar a tomada de decisão do setor público. Para isso a equipe sintetiza, produz e dissemina evidências que possam servir de base para o desenho, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Avaliações completas de políticas públicas são intensivas em tempo e custos. A fim de agilizar esses processos, o EvEx produz relatórios ágeis de evidências para a consolidação do conhecimento disponível e introdução de novos pontos de vista.

Os resultados dos produtos EvEx apoiam tomadores de decisão do setor público federal, subsidiando avaliações Ex Ante, Ex Post ou Análises de Impacto Regulatório. Beneficiam também os gestores públicos subnacionais, pesquisadores, docentes, servidores e demais interessados na sociedade civil.

Os produtos EvEx analisam evidências qualitativas e quantitativas, podendo ser demandados de forma avulsa ou em pacotes, sobre:

- Evolução do problema no Brasil e no mundo;
- Público-alvo de uma política;
- Causas e consequências do problema ou política;
- Soluções existentes para o problema;
- Impactos de intervenções ou políticas públicas.

Para mais informações, consulte nossa página (www.enap.gov.br/pt/servicos/avaliacao-e-organizacao-de-evidencias) ou entre em contato: evidencia.express@enap.gov.br.



Sumário Executivo

- Este relatório apresenta o resultado de uma pesquisa que buscou mapear as legislações que regulamentam e determinam os critérios de concessão da tarifa social de água e saneamento básico no Brasil, incluindo os critérios infralegais adotados pelas prestadoras regionais para a concessão da tarifa social.
- Foram escolhidas como amostra da pesquisa as principais prestadoras de serviços regionais de acordo com a classificação do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS). No total, foram analisadas 20 prestadoras, representando 20 unidades da federação.
- A estratégia de pesquisa envolveu a procura de documentos de forma sequencial utilizando os sítios eletrônicos das empresas e/ou *Google*.
- A partir da análise documental foi possível identificar cinco diferentes padrões em relação à forma como a tarifa social é regulamentada tanto a nível estadual, quanto a nível das agências reguladoras. Os padrões adotados por cada unidade investigada estão na Figura 4.1.
- Dentre as prestadoras analisadas, em onze a legislação que regulamenta a tarifa social é aprovada pelo estado e em cinco pela agência reguladora.
- Em dez prestadoras, os critérios de concessão da tarifa social são determinados na própria legislação regulamentar. Em seis casos isso não acontece, sendo esses critérios possivelmente definidos por normativos internos.
- Não foram encontrados os normativos que regulamentem a tarifa social em quatro casos: CESAN-ES, EMBRASA-BA, AGESPISA-PI e CAERN-RN. Porém, a CESAN e CAERN possuem normativos internos que determinam os critérios de concessão da tarifa.
- O critério renda é o mais utilizado para concessão da tarifa social. Dentre os programas sociais, ser favorecido do Bolsa Família foi predominante.
- Com relação à perda do benefício, todas as empresas listaram o nível de consumo de água como principal causa de suspensão.

Sumário

1	Introdução	6
2	Metodologia	8
3	Mapeamento legislativo das tarifas sociais	10
3.1	Sudeste	10
3.1.1	CEDAE - Rio de Janeiro	10
3.1.2	COPASA - Minas Gerais	11
3.1.3	SABESP - São Paulo	11
3.1.4	CESAN - Espírito Santo	12
3.2	Nordeste	12
3.2.1	COMPESA - Pernambuco	12
3.2.2	DESO - Sergipe	13
3.2.3	CASAL - Alagoas	14
3.2.4	CAGEPA - Paraíba	14
3.2.5	EMBRASA - Bahia	15
3.2.6	AGESPISA - Piauí	15
3.2.7	CAEMA - Maranhão	15
3.2.8	CAERN - Rio Grande do Norte	16
3.3	Centro Oeste	17
3.3.1	SANESUL - Mato Grosso do Sul	17
3.3.2	SANEAGO - Goiás	17
3.3.3	CAESB - Distrito Federal	18
3.4	Norte	19
3.4.1	CAER - Roraima	19

3.4.2	CSA - Amapá	20
3.4.3	SANEATINS - Tocantins	20
3.5	Sul	21
3.5.1	SANEPAR - Paraná	21
3.5.2	CORSAN - Rio Grande do Sul	21
4	Considerações Finais	23
	Referências Bibliográficas	25
	Apêndice 1	31

1. Introdução

A tarifa social consiste na aplicação de uma tarifa diferenciada à população vulnerável socioeconomicamente com o propósito de inclusão social no acesso a alguns serviços públicos (ABAR, 2020). A regulação do saneamento básico, por exemplo, a partir do marco regulatório do setor, Lei nº 11.445, aprovada em 2007 (BRASIL, 2007), tem como um dos seus objetivos a definição de tarifas que assegurem a modicidade tarifária¹ e a definição de diretrizes que garantam a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços. No Artigo 22, inciso IV, traça-se como objetivo “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade” (BRASIL, 2007).

A lei prevê a possibilidade de adoção de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários que não tenham condições de pagamento e para as localidades que não tenham escala suficiente para a cobertura do custo integral dos serviços. Os subsídios podem ser diretos (destinados a usuários determinados); indiretos (destinados ao prestador dos serviços); tarifários (integram a estrutura tarifária); fiscais, quando decorrentes da alocação de recursos orçamentários (inclusive subvenções); ou podem ser internos a cada titular ou entre localidades, nos casos de gestão associada e de prestação regional.

A lei não determina um critério específico para o método de definição da tarifa, bem como para definição dos índices de reajuste ou revisão tarifária. Ela apenas determina que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento podem considerar os seguintes fatores:

- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- capacidade de pagamento dos consumidores ((BRASIL, 2007), Artigo 30).

Como não existe na legislação atual um método específico para a definição de tarifa, seja ela social ou não, Araújo e Bertussi (2018) considera que, atualmente, existe uma maior liberdade para que as prestadoras de serviço e as agências reguladoras definam os critérios tarifários que julgarem

¹O princípio da modicidade tarifária vem consagrado no art. 6º, §1º da Lei nº. 8. 987, de 1995, como pressuposto de serviço adequado, ou seja, para que o serviço público seja considerado adequado é necessário que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários.

mais adequados à sua realidade. No entanto, de acordo com Nunes (2015), as agências têm encontrado obstáculos às suas atividades em razão da forte influência política na gestão das empresas estaduais de saneamento e nos diferentes interesses dos estados e dos municípios, dificultando o consenso sobre questões como metodologia de revisão tarifária e concessão de tarifa social.

Dada a participação de diversas esferas administrativas na definição tarifária e na importância socioeconômica da tarifa social no país, objetiva-se com essa pesquisa mapear as legislações que regulamentam e determinam os critérios de concessão da tarifa social de água e saneamento básico no Brasil. A partir desse mapeamento pretende-se compreender qual a participação das esferas legislativas, principalmente as estaduais, na determinação da tarifa social e seus critérios. Além desse objetivo principal, se buscou os critérios de concessão da tarifa social adotadas pelas prestadoras de serviços regionais a fim de estabelecer padrões e principais definições da tarifa.

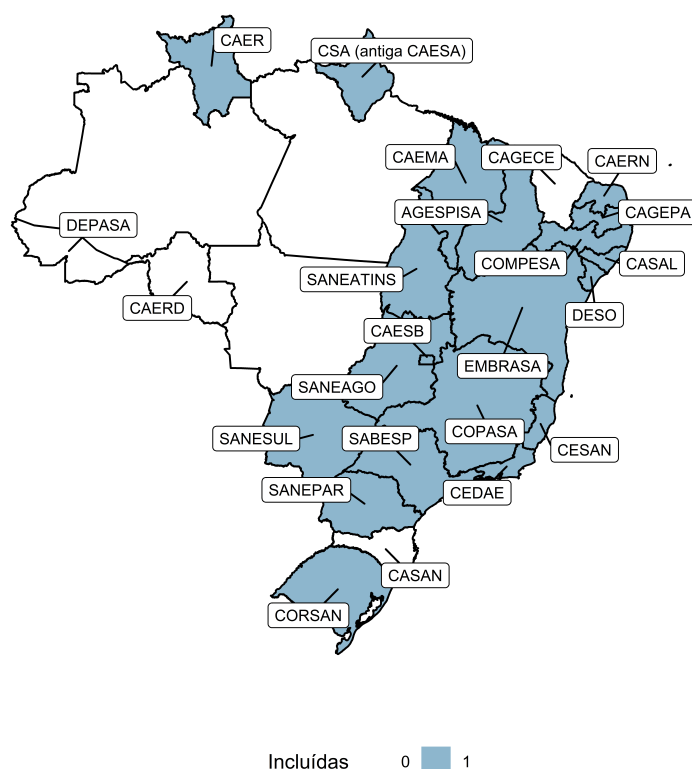
O relatório está dividido em quatro seções, incluindo esta introdução. Na próxima seção detalha-se a metodologia adotada. Na seção subsequente são descritos os resultados do mapeamento das legislações para 19 estados brasileiros. Por fim, são tecidas as considerações finais que comparam os achados encontrados.

Salientamos que esta pesquisa foi elaborada de maneira independente pelo Evidência Express (EvEx) no mês de agosto de 2023 e seus resultados não representam recomendações de políticas públicas para o setor de saneamento básico, tão pouco se limitam aos documentos consultados. Os produtos do EvEx são elaborados como respostas ágeis, oferecendo resultados preliminares, e não devem ser tratados como evidências definitivas sobre o fenômeno estudado.

2. Metodologia

O objetivo principal dessa pesquisa é mapear as legislações que regulamentam e determinam os critérios de concessão da tarifa social de água e saneamento básico no Brasil. Dada a abrangência nacional do estudo, utilizou-se como amostra as principais prestadoras de serviços regionais, de acordo com a classificação do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS). Segundo o SNIS, os prestadores de serviço de abrangência regional são aqueles que atendem a considerável número de municípios no mesmo estado, fronteirizos uns dos outros ou não. As companhias estaduais de saneamento básico, que foram criadas em sua maioria na época do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), são inseridas na classificação de abrangência regional (SNIS, 2021). No total, estão sendo consideradas 20 prestadoras de serviços regionais, representando 20 unidades da federação e 3.448 municípios brasileiros¹², como pode ser observado no mapa abaixo.

Figura 2.1: Unidades da federação e prestadoras regionais incluídas nas análises



Fonte: Elaboração própria

¹As seguintes prestadoras de serviços regionais não foram consideradas nessa pesquisa devido a falta de informações atualizadas em seus portais eletrônicos e dificuldade de acesso aos mesmos: CAERD (Rondônia), CAGECE (Ceará) e DEPASA (Acre).

²O estado de Minas Gerais possui duas empresas estaduais: Copasa e Copanor. Para a pesquisa em questão, priorizou-se a Copasa devido ao maior número de municípios atendidos.

Este estudo é uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa, baseando-se em uma análise documental. Acerca das etapas da pesquisa, após a definição do objetivo do estudo, realizou-se o entendimento de alguns aspectos inerentes ao assunto e fundamentais para traçar uma estratégia de pesquisa consistente. Primeiramente, procurou-se entender as relações entre prestadoras de serviço de saneamento básico e as agências reguladoras. Em seguida, procurou-se entender a diferença entre os prestadores de serviço de abrangência regional, microrregional e local, a fim de determinar o universo de amostra mais adequado. Posteriormente, foram consultadas as informações disponíveis no SNIS, principalmente relacionadas à tarifa social. Essa última etapa foi fundamental para determinar a estratégia de pesquisa que seria implementada visto que, a depender da qualidade das informações disponíveis no SNIS, parte da etapa de pesquisa seria otimizada.

O Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, realizado anualmente pelo SNIS, coleta informações desagregadas por prestadoras de serviço regionais. São enviados questionários que devem ser respondidos pelas prestadoras após o fechamento dos balanços. Um bloco de perguntas desse questionário é relacionado à tarifa social e envolve a citação dos critérios de concessão da tarifa e a seguinte pergunta: "A tarifa social é regulamentada por alguma lei, decreto, resolução ou outro instrumento formal?".

Foram consultadas todas as respostas a essa pergunta, a nível regional, a fim de identificar a participação das esferas legislativas na regulação das tarifas sociais. No entanto, não se obteve sucesso nesse processo como etapa de pesquisa devido à baixa qualidade das informações disponíveis. Algumas prestadoras não responderam a essa pergunta e muitas outras responderam de forma incompleta ou inconsistente, citando legislações que não tinham conexão com a definição de tarifa.

Portanto, fez-se necessário traçar uma estratégia de pesquisa que envolveu a procura de documentos de forma sequencial utilizando os sites eletrônicos das empresas e/ou *Google*. Primeiramente, buscou-se pelo normativo mais recente que estabelece e/ou reajusta a estrutura tarifária da prestadora. Nesse documento procurou-se identificar os critérios de concessão da tarifa social e a legislação que regulamenta a tarifa social ou faz alguma menção a ela. Caso não fosse identificado nesse documento nenhuma menção direta ou indireta de uma legislação relacionada à tarifa social, utilizou-se como última alternativa a busca no *Google* por meio das seguintes palavras-chaves acompanhadas pelo nome da prestadora: tarifa social, legislação tarifa social, normativo tarifa social, resolução tarifa social.

As informações coletadas ao longo dos passos da estratégia de pesquisa, assim como a identificação dos critérios de concessão da tarifa social por prestadora, seguem na próxima seção e de forma sintetizada no quadro do Apêndice 1.

3. Mapeamento legislativo das tarifas sociais

Esta pesquisa tem o objetivo de mapear as legislações estaduais que regulam a tarifa social e gerar conhecimento sobre os critérios adotados para a aplicação da tarifa social dos serviços de saneamento básico. Dessa forma, nesta seção serão apresentados os resultados da pesquisa, expondo de forma detalhada cada caso particular dos estados e prestadoras analisadas.

3.1 Sudeste

3.1.1 CEDAE - Rio de Janeiro

A Cedae (Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro), é uma empresa regional de economia mista criada em 1975, responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de 64 municípios do Rio de Janeiro, regulada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (Agenera)¹.

No Rio de Janeiro, a tarifa social é regulamentada pelo Decreto nº 25.438/99 que cria a tarifa social e revela os critérios de elegibilidade. O decreto dispõe sobre a fixação de cota mínima de água e esgoto, indicando que seriam beneficiários da tarifa social os imóveis residenciais situados nas áreas consideradas de interesse social, definidas pelo Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, e com consumo mensal de água de até 6 metros cúbicos por mês (RIO DE JANEIRO, 1999).

O Decreto nº 25.438/99 e o sítio eletrônico da Cedae², trazem a relação dos possíveis beneficiários da tarifa social, são eles: imóveis localizados em favelas; imóveis localizados em conjuntos habitacionais construídos pelo Sistema Financeiro de Habitação para população com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos; habitações populares destinadas às famílias de baixa renda em terrenos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e, por último, imóveis em áreas de interesse social para residências até 50 m² e comércios até 30 m², situados em loteamentos irregulares, em área de posse, periferia de favelas e áreas de risco com impossibilidade de vistoria para apuração da área construída. Diante dos critérios de elegibilidade da tarifa social, observa-se que a Cedae define a tarifa social pela localização ou condição da moradia e não pela situação socioeconômica do usuário em atendimento ao Decreto nº 25.438/99.

Conforme autorização da Agenera e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o último reajuste tarifário da Cedae foi de 11,82% entrando em vigor a partir do dia 08 de novembro de 2022. Dessa forma, a tarifa social passou a ser de R\$ 22,66 para a conta de água e o valor da cobrança de esgoto é o mesmo valor da conta de água (RIO DE JANEIRO, 2022).

¹A Agenera foi criada sob a forma de autarquia especial por meio da Lei Estadual nº 4.556 de 06 de junho de 2005. No entanto, a CEDAE passou a ser submetida à regulação da Agenera apenas a partir de agosto de 2015 por meio do Decreto Estadual nº 45.344.

²Ver: <https://teste.cedae.com.br/incluir_tarifa_social>

3.1.2 COPASA - Minas Gerais

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) fornece serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para 582 municípios mineiros. A mesma é regulada pela Agência Reguladora de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), por meio da Lei Estadual nº 18.309/2009 (MINAS GERAIS, 2009). Nesse mesmo normativo é determinado que são obrigações do prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeito à regulação e à fiscalização da ARSAE-MG "conceder o subsídio relativo à tarifa social ao consumidor de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – que cumpra os requisitos previstos na legislação pertinente, independentemente de solicitação do consumidor, tão logo receba dos órgãos competentes as informações necessárias para tal concessão". Portanto, esse é um caso particular encontrado nessa pesquisa aonde os critérios para a concessão da tarifa social são definidos na legislação que cria a agência reguladora. Esses mesmos critérios também são citados no normativo que reajusta a estrutura tarifária da COPASA, Resolução ARSAE-MG 141, de 22 de Junho de 2020 (ARSAE-MG, 2020), porém nesse normativo o benefício é melhor detalhado.

De acordo com os documentos, para ser elegível à tarifa social, os usuários devem residir em um imóvel classificado como residência, estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e possuir renda mensal familiar *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Há diferentes faixas de desconto, as famílias que obtêm o benefício recebem um desconto de até 50% sobre o custo final da água/esgoto. Há atualização cadastral pelo menos uma vez ao ano, realizada pela COPASA conforme registro mais recente no CadÚnico.

3.1.3 SABESP - São Paulo

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) é atualmente responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 375 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida com 28,4 milhões de pessoas abastecidas. A mesma é regulada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP). Na resolução que reajusta o sistema tarifário da empresa, Deliberação ARSESP nº 1.395, de 06 de abril de 2023 (ARSESP, 2023), aprovado pela agência reguladora, são citados os critérios de concessão da tarifa social. A única legislação estadual citada que faz menção à necessidade da prestadora considerar no sistema tarifário as condições sócio-econômicas dos usuários é o Decreto nº 41.446, de 16 de Dezembro de 1996 (SÃO PAULO, 1996). Essa legislação dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela SABESP, aprovado pelo estado de São Paulo. Portanto, não foi encontrado uma legislação estadual que determine ou regulamente de forma direta a implementação da tarifa social, apenas que determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário, sem deliberar os critérios para a concessão. Portanto, presume-se que os critérios sejam definidos internamente pela prestadora e/ou reguladora.

De acordo com a ARSESP (2023), para tornar-se elegível à tarifa social, os usuários devem

atender a pelo menos um dos seguintes critérios: (i) estar registrado do CadÚnico com renda mensal *per capita* entre a segunda faixa do cadastro e meio salário mínimo; (ii) estar desempregado, sendo que o último seja, no máximo, de 3 salários mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m³/mês, ser titular da conta há mais de 90 dias, não ter sido demitido por justa causa e não ter débitos com a Sabesp; e (iii) morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

3.1.4 CESAN - Espírito Santo

A Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) trata e distribui água, bem como coleta e trata o esgoto sanitário de 53 dos 78 municípios do Espírito Santo. A empresa é regulada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo (ARSP). No normativo que reajusta a estrutura tarifária da CESAN (Resolução ARSP N° 064, de 22 de Junho de 2023), aprovado pela agência reguladora (ARSP, 2023), não são citados os critérios de concessão da tarifa social. Esses critérios foram encontrados apenas em uma cartilha elaborada pela ARSP com a 1ª Revisão Tarifária e a nova estrutura de tarifas aplicável aos municípios da CESAN (ARSP, 2022). Nessa cartilha é citada a Lei Federal n° 12.121/2020, que cria a tarifa social da energia elétrica, como base para a determinação dos critérios de concessão da tarifa social da empresa. Portanto, trata-se de um caso particular dessa pesquisa, aonde uma legislação do setor de energia elétrica é utilizado como referência na determinação dos critérios de concessão da tarifa social de uma empresa de saneamento.

Como pré-requisito para concessão do benefício da tarifa social, o responsável ou beneficiário deve ser inscrito no Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC – ou no CadÚnico. As faixas de desconto, que podem variar de acordo com o consumo, são: (i) Residencial Social I (desconto de até 75%), para família inscrita no CadÚnico com renda familiar mensal *per capita* nas duas primeiras faixas; e (ii) Residencial Social II (desconto de até 60%), para família inscrita no BPC ou no CadÚnico, com renda familiar mensal *per capita* maior que as primeiras duas faixas e menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

3.2 Nordeste

3.2.1 COMPESA - Pernambuco

A Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) é uma prestadora regional de serviços de saneamento responsável por fornecer serviços de abastecimento de água e esgoto para 173 municípios no estado de Pernambuco. A COMPESA criou a tarifa social a partir de resolução própria, a Resolução da Diretoria da COMPESA n° 011/2003, de 30 de dezembro de 2003. No mesmo ano, a Lei n° 12.524, de 30 de dezembro de 2003, criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE. Somente anos depois, a tarifa social foi instituída a partir do Decreto Estadual n° 24.028, de 14 de outubro de 2009. Neste decreto, os clientes cadastrados na subcategoria tarifa social a partir da Resolução n° 011/2003 da COMPESA teriam suas tarifas fixadas em uma tarifa única, sem estabelecer os critérios de elegibilidade para ter acesso à tarifa social

(PERNAMBUCO, 2003; PERNAMBUCO, 2009).

Para ter acesso ao programa, o cliente deve apresentar um consumo mensal de até 10 m^3 de água e até 80 kW de energia elétrica; possuir um comprovante de renda no valor de até um salário mínimo, que pode ser contracheque, benefício social ou previdenciário. Além disso, o usuário deve ser proprietário de um único imóvel. Os usuários que se enquadrarem nos critérios da COMPESA serão beneficiados com um subsídio de mais de 60% sobre o valor da tarifa mínima de água. Quanto ao valor da tarifa, a Resolução ARPE nº 230, de 28 de março de 2023, autorizou o Reajuste Tarifário Anual de 2022, em que a tarifa social passa a ser R\$ 11,75, tanto para os consumidores medidos quanto para os não medidos (ARPE, 2023).

3.2.2 DESO - Sergipe

Similar ao caso da COMPESA, a DESO (Companhia de Saneamento de Sergipe), instituiu a tarifa social, através de regulamentação própria a partir da Resolução do Conselho de Administração (RCA) nº 09/2005. Mais tarde, a Lei Estadual nº 6.960 de 12 de julho de 2010, estabeleceu a prestação e cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Sergipe pela DESO, regulamentando a tarifa social, além de determinar que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário (SERGIPE, 2010). Vale destacar que não foi possível o acesso à Resolução do Conselho de Administração (RCA) nº 09/2005, mas possivelmente ela faz a exposição formal dos critérios de elegibilidade. Os critérios de elegibilidade foram encontrados no sítio eletrônico da DESO³.

Quanto aos critérios de elegibilidade, a DESO oferta a tarifa social aos usuários que se enquadrem nos seguintes critérios: usuário deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único); ter renda familiar de até 1/4 salário-mínimo por pessoa; consumo mensal de até 20 m^3 consumir até 120 kWh/mês; ser cadastrado como proprietário ou usuário do imóvel; o imóvel deve estar cadastrado na categoria residencial; e não possuir débitos pendentes com a DESO.

O desconto para tarifa social de água da DESO varia de acordo com o consumo: consumo de até 10 m^3 , o desconto é de 50%; consumo de 11 m^3 a 15 m^3 , o desconto é de 30%; consumo de 16 a 20 m^3 , o desconto é de 20%. Consumos superiores a 20 m^3 não têm desconto, sendo tarifado de acordo com a tarifa residencial. Sobre os valores mais recentes da tarifa, a Portaria nº 14 de 31/01/2023 da AGRESE, Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe, autorizou o reajuste tarifário de 4,92% sobre as tarifas vigentes, dessa forma, a tarifa social passa a ser de R\$ 21,96 para o consumo de até 10 metros cúbicos e o valor máximo de R\$ 7,85 por metro cúbico para quem consumir até 20 metros cúbicos (ARGRESE, 2023).

³Ver: <<https://www.deso-se.com.br/menu/tarifa-social>>

3.2.3 CASAL - Alagoas

A Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL) é uma prestadora regional de serviços de saneamento que atende a 76 municípios do estado de Alagoas. Em Alagoas, a tarifa social de Água foi estabelecida pela Resolução ARSAL nº 12 de 30/03/2022. Esta resolução foi emitida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (Arsal), na qual institui e estabelece os critérios para a cobrança da tarifa social na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado de Alagoas. É baseada nas competências atribuídas à ARSAL pela Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 5 de maio de 2010 (ARSAL, 2022).

Para beneficiar-se da tarifa social, os usuários devem atender aos requisitos listados no Art. 3º da Resolução ARSAL nº 12 de 30/03/2022, que são: (i) possuir renda familiar *per capita* de até meio salário mínimo; (ii) estar inscrito no CadÚnico; (iii) obter consumo de água de até 20 (vinte) metros cúbicos por mês; (iv) imóvel residencial com até 60 m² de área construída; e (v) em casos de inadimplência, realizar acordo de pagamento com a Concessionária. A tarifa é calculada com base na parcela de consumo (em m³) mensal. Para a parcela de consumo de até 10 m³ de água por mês, o desconto é de 50% da tarifa mínima residencial; para a parcela acima de 10 e até 20 m³ de água por mês, o desconto é de 50% sobre a tarifa residencial da faixa de consumo vigente; para a parcela de consumo acima de 20 m³ de água por mês, não há desconto; e, finalmente, para consumos de até 20 m³ de água por mês, o desconto referente à tarifa de esgoto será de 50% do valor da tarifa social de água correspondente. Há necessidade de recadastramento anual para manutenção do benefício tarifário.

3.2.4 CAGEPA - Paraíba

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) é uma empresa regional de economia mista, responsável pelo abastecimento de água de 200 municípios no estado. Na Paraíba, a tarifa social foi instituída e regulamentada pela Portaria nº 09/2004, de 30 de abril de 2004. A Portaria aprova a criação da tarifa social e estabelece os respectivos critérios de elegibilidade. Quanto aos critérios de elegibilidade, a CAGEPA estabelece um consumo de até 10 m³ de água; ser cadastrado no Bolsa Família, do Governo Federal, ou Leite da Paraíba, do Governo Estadual; possuir renda familiar de até um salário mínimo; e ter consumo monofásico de energia elétrica de até 80 kW/mês. É preciso, também, estar com os débitos em dia e ser cliente residencial. Após a adesão, o cadastro deve ser renovado anualmente junto à CAGEPA (PARAÍBA, 2004).

A Resolução da Diretoria da Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB) nº 10 de 29/12/2022, que regula a CAGEPA, aprovou o último reajuste tarifário da empresa. A Resolução revela que a tarifa social não teve alteração, portanto, as famílias contempladas pelo benefício continuam pagando R\$ 11,62 para serviços de água e esgoto para o consumo de até 10 m³ (ARPB, 2022).

3.2.5 EMBRASA - Bahia

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBRASA) é uma importante prestadora de serviço de água e saneamento no estado da Bahia, atendendo 366 municípios e regulamentada pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA). Na resolução que dispõe sobre o reajuste tarifário da empresa (RESOLUÇÃO Nº 001/2021), aprovado pela agência reguladora em 2021 (AGERSA, 2021), são citados os critérios de concessão da tarifa social. Porém, nenhuma legislação estadual com menção à tarifa social é citada nessa resolução, apenas a legislação nacional 11.445 (diretrizes nacionais para o saneamento básico). Essa legislação apenas determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário. Como nenhum outro regulamento ou normativo foi encontrado, pode-se dizer que os critérios de concessão da tarifa social provavelmente são determinados internamente ou pela EMBRASA ou pela agência reguladora.

Para inclusão na tarifa social, o imóvel deve possuir área construída menor ou igual a 60 m²; padrão COELBA – padrão de entrada da ligação de energia elétrica – monofásico ou bifásico; até o máximo de 8 (oito) pontos de utilização de água; inexistência de piscina; e solicitante beneficiário do Bolsa Família.

3.2.6 AGESPISA - Piauí

A principal empresa regional do estado do Piauí, fornecedora de serviços de saneamento básico, é a Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA). A mesma fornece serviço para 155 municípios e é regulada pela agência de regulação de serviços públicos delegados do estado do Piauí (AGRESP). Assim como no caso da EMBRASA (Bahia), na resolução que autoriza a implantação da nova estrutura tarifária (Resolução Nº 03/2021), aprovado pela agência reguladora em 2021 (AGRESPI, 2021), são citados os critérios de concessão da tarifa social, mas não são citadas legislações ou normativos estaduais que regulamentam a implementação da tarifa, assim como a definição dos critérios de concessão. Nesse caso, a única legislação citada que faz menção à tarifa social é a Lei nº 14.026 que atualiza o marco legal do saneamento básico (BRASIL, 2020).

Para tornar-se elegível à tarifa social, os seguintes critérios devem ser estabelecidos: (i) ser cliente residencial/doméstico; (ii) participar do Programa do Benefício Social do Governo Federal (Bolsa Família); (iii) residir em imóveis cuja área construída não ultrapasse 50m² ou; (iv) residir em imóveis, cuja condição de moradia seja casa de palha, chão batido, taipa e similares, sem limites de área construída; e (v) quota básica de consumo de 10 m³ mensais (faixa única).

3.2.7 CAEMA - Maranhão

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) é uma importante prestadora de serviço de água e saneamento no estado do Maranhão, atendendo 140 municípios e atualmente regulamentada pela MOB (Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos)⁴. Em relação

⁴A Medida Provisória nº 229/2017 transfere as competências e recursos, antes da extinta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão – ARSEMA, à MOB. Assim, além das competências anteriormente citadas, a MOB passa a regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos de competência do Estado e atividades privadas de interesse público

à tarifa social, no normativo que reajusta a estrutura tarifária da CAEMA não são citados os critérios de concessão da tarifa. Esses critérios foram encontrados apenas no sítio eletrônico da prestadora, na seção de perguntas e respostas⁵. Porém, na legislação que aprova o regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos da CAEMA, autorizado pela antiga agência reguladora ARSEMA, Resolução Nº 001/2012, fica estabelecido a tarifa especial como um “valor especial, fixado pela CAEMA, para a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para atendimento a um objetivo social ou econômico” (MARANHÃO, 2012). Portanto, esse seria mais um caso em que a tarifa social é estabelecida na legislação que regulamenta os serviços prestados pela empresa regional, autorizada pela agência reguladora, sem a menção dos critérios de concessão.

Para estar inserido na Categoria Residencial Popular (tarifa social), a CAEMA destaca que o consumo de água deve ocorrer exclusivamente para fins domésticos e possuir simultaneamente quatro das seguintes características: (i) construção em taipa ou alvenaria de adobe; (ii) piso de cimento liso ou inferior; (iii) instalação sanitária única; (iv) ponto único para utilização de água para fins diversos; (v) ponto único de utilização de energia elétrica; e (vi) localização em rua popular (CAEMA, 2023).

Além da tarifa social, existe o Programa Viva Água do Governo do Estado do Maranhão (Lei nº 9.085 de 16/12/2009), que isenta o cliente do pagamento das faturas de água e esgoto. Para ter possibilidade de participação nesse programa, o usuário titular deve possuir Número de Identificação Social (NIS), cadastro federal que regula as pessoas de baixa renda, e participar de algum programa social, como o Bolsa Família. O imóvel deve estar cadastrado na categoria residencial e que apresente para cada economia, o consumo de água de até 25 m³/mês.

3.2.8 CAERN - Rio Grande do Norte

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), responsável pelo fornecimento de serviço em 156 municípios do Rio Grande do Norte atualmente é regulamentada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP). Na Resolução Nº 37/2020-ARSEP, que autoriza o reajuste tarifário da empresa aprovado pela agência reguladora em 2020, não são citados os critérios de concessão da tarifa social (ARSEP, 2020). Esses critérios foram encontrados apenas no sítio eletrônico da CAERN⁶.

Além disso, nenhuma legislação estadual com menção à tarifa social é citado nessa resolução, apenas a legislação nacional 11.445 (diretrizes nacionais para o saneamento básico). Essa legislação apenas determina que as condições sócio-econômicas sejam consideradas no sistema tarifário. De acordo com o Portal do Governo do Rio Grande do Norte, as tarifas especiais atendem aos critérios de uma resolução interna (Resolução Nº 11/2010, do Conselho de Administração da Caern). Tal resolução não foi encontrada nos sites oficiais da prestadora ou agência reguladora⁷.

As tarifas especiais permitem a redução de até 80% nas tarifas de serviços de águas e esgotos

como distribuição de gás canalizado, saneamento básico e exploração de faixa de domínio de rodovias.

⁵Ver: <<https://www.caema.ma.gov.br/index.php/noticias/2270-perguntas-e-respostas-frequentes>>

⁶Ver: <<https://caern.com.br/#/tarifa-social>>.

⁷<<http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=41245&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>>

da companhia. Para ser beneficiado com a medida, é necessário obedecer cinco critérios de natureza socioeconômica, em relação à pessoa física e ao imóvel habitado: 1 - ser inscrito em um dos programas sociais do governo; 2 - ter o imóvel com até 50 metros quadrados de área coberta; 3 - possuir apenas um ponto (torneira) de utilização de água; 4 - não possuir caixa d'água elevada, e; 5 - o imóvel deve ser localizado em área de baixa renda. Para ser atendido pela tarifa social, o usuário precisa atender a, pelo menos, três destes critérios, e para a tarifa popular, dois deles.

3.3 Centro Oeste

3.3.1 SANESUL - Mato Grosso do Sul

A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) atualmente, opera em 79 dos 90 municípios de Mato Grosso do Sul, inclusive a capital Campo Grande, os assentamentos e a zona rural. A SANESUL é regulada pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS). Na resolução que autoriza o reajuste tarifário da empresa (Portaria AGEPAN Nº 224 de 27/05/2022), aprovado pela agência reguladora em 2022 não são citados os critérios de concessão da tarifa social (AGEMS, 2022). A única legislação com menção à tarifa social citada nessa resolução é a Lei 11.445 (diretrizes nacionais para o saneamento básico). Porém, ao consultar o sítio eletrônico da reguladora encontrou-se uma Portaria que institui a tarifa social e seus critérios para obtenção, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela AGEMS (Portaria Nº 211, de 30 de Novembro de 2021) (AGEMS, 2021a). Essa Portaria utiliza como referência a Lei Municipal nº 3.928, de 26 de dezembro de 2001, que institui a tarifa social no município de Campo Grande/MS.

A Portaria Nº 211, de 30 de novembro de 2021 estabelece os critérios de elegibilidade da tarifa social como os usuários do serviço que se enquadrem cumulativamente nas condições de: (i) ser possuidor de um único imóvel destinado exclusivamente à sua moradia e de sua família (unifamiliar); (ii) possuir renda familiar de até 1 (um) salário mínimo mensal; (iii) ser morador de sub-habitação (barraco) ou de construção em alvenaria ou outro tipo, onde a área deverá ser de até 50 m^2 ; (iv) ser consumidor monofásico de energia elétrica, cujo consumo não poderá ultrapassar 100 kWh/mês; (v) não consumir mais do que 20 m^3 de água; e (vi) estar adimplente com a Sanesul ou, em caso de inadimplência, efetuar acordo pagamento do débito. Há necessidade de renovação anual do cadastro (AGEMS, 2021b).

3.3.2 SANEAGO - Goiás

A Companhia Saneamento de Goiás S/A (Saneago) é uma sociedade de economia mista estadual concessionária de serviços de saneamento básico em Goiás, responsável pelo saneamento de 226 municípios goianos. No estado de Goiás, a tarifa social foi instituída pela Lei Estadual Nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 6.276, de 17 de outubro de

2005⁸ (GOIÁS, 2004; GOIÁS, 2005). Com o objetivo de expandir a tarifa social entre os cidadãos em situação de vulnerabilidade e aumentar o número de famílias beneficiadas, o Governo de Goiás cria o Programa Água Social por meio da Lei Estadual 21.203, de 16 de dezembro de 2021 (GOIÁS, 2021).

De acordo com o artigo 4 da Lei 21.203, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) deve propor e regulamentar os critérios de elegibilidade para ter direito à tarifa social do Programa Água Social. Dessa forma, segundo a Resolução Normativa nº 186, de 22 de dezembro de 2021, da AGR, que dispõe sobre o critério de elegibilidade de usuários na tarifa social da Saneago, serão elegíveis para ingressar na Tarifa Residencial Social do Programa Água Social os usuários atendidos pela Saneago beneficiários do Programa Auxílio Brasil ou outro programa que venha a sucedê-lo, cadastrados na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) na categoria “extrema pobreza” e que possuem titularidade ativa na conta de água. Além disso, a tarifa social somente é aplicada a usuários que consumirem no máximo 20 m³ por mês. Acima desse volume, passa a ser aplicada a tarifa residencial normal (AGR, 2021).

Ainda segundo a Resolução Normativa nº 186, de 22 de dezembro de 2021, a Saneago deverá validar periodicamente em intervalos de no máximo 90 dias o enquadramento dos usuários no critério de elegibilidade definido, devendo promover a exclusão daqueles que tiverem alterada a categoria no CadÚnico. Segundo a resolução, a aplicação da Tarifa Residencial Social será custeada pela própria Saneago e pelo Tesouro Estadual.

A Resolução Normativa nº 203, de 27 de fevereiro de 2023, revela o último reajuste tarifário de 7,02% proposto pela Saneago e autorizado pela AGR. Dessa forma, a tarifa social passou a ser de R\$/m³ 2,45, entre as faixas de consumo de 1 a 10 m³; R\$/m³ 2,76, entre as faixas de consumo de 11 a 15 m³; R\$/m³ 3,16, entre as faixas de consumo de 16 a 20 m³ (AGR, 2023).

3.3.3 CAESB - Distrito Federal

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) é uma prestadora de economia mista que fornece serviços de saneamento para o Distrito Federal. A tarifa social ou tarifa popular, foi estabelecida por meio da Lei Distrital Nº 442/1993, regulamentada pelo Decreto Distrital Nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006 (DISTRITO FEDERAL, 1993; DISTRITO FEDERAL, 2006). Inicialmente, de acordo com o Decreto Distrital Nº 26.590, a CAESB concedia a tarifa social para os imóveis classificados nas categorias rústica e popular, com consumo máximo mensal de 10 m³ e 18 m³, respectivamente.

No entanto, a ADASA, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, alterou as condições de elegibilidade à tarifa social por meio da Resolução Nº 12, de 29 de Novembro de 2019, alterando as condições de elegibilidade à tarifa social, tendo como requerimentos: i) o titular da conta de água deve ser beneficiário do Bolsa Família ou qualquer outro programa que venha sucedê-lo e esteja com o CPF cadastrado e atualizado no CadÚnico (ADASA,

⁸De acordo com §2º do Artigo 57 do Decreto Nº 6.276, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, estabelecerá os critérios para identificar usuários que terão direito à tarifa social (GOIÁS, 2005) .

2019). Além disso, a Lei Nº 6.427, de 19 de dezembro de 2019, revogou o primeiro parágrafo do artigo 2º da Lei Nº 442, de 10 de maio de 1993, que estabelecia um limite de consumo de até 10 m³ dentro do enquadramento da tarifa social. A nova limitação do consumo de água é de 30 m³/mês e os beneficiários obtêm 50% de desconto na faixa da tarifa residencial que se encontram e isenção no custo da ligação de esgoto.

3.4 Norte

3.4.1 CAER - Roraima

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) é uma prestadora regional de Roraima responsável pelo abastecimento de água a todos os 15 municípios do estado desde sua criação em 1969⁹. No estado de Roraima, a tarifa social foi instituída por meio da Lei Estadual Nº 396 de 30 de setembro de 2003. De acordo com a lei estadual, a tarifa social de água substituiria a tarifa normal cobrada pela CAER segundo algumas condições que especificas. Dessa forma, a Lei Estadual que criou a tarifa social também definiu os critérios de concessão (RORAIMA, 2003).

No ano de 2018, a partir da Resolução Nº 002/2018 da Diretoria da CAER, houve uma redefinição dos critérios de elegibilidade da tarifa social praticada pela empresa. Dessa forma, para ter acesso ao o benefício da tarifa social, os usuários precisam se encaixar nos seguintes critérios: i) Estar em situação regular com a CAER; ii) O consumo médio de energia elétrica não deve ultrapassar 250 kWh/mês; iii) Possuir uma renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos vigentes; iv) Estar registrado no Cadastro Único do Governo Federal; v) Ser proprietário ou possuidor, sob qualquer título, de um único imóvel destinado exclusivamente à residência; vi) a residência deve ter área construída de até 60 m². Além desses critérios, a tarifa social é aplicada somente a famílias cujo consumo de água não ultrapasse 20 m³. Acima desse volume, passa a ser aplicada a tarifa residencial padrão durante o respectivo mês (CAER, 2018).

Ainda de acordo com a CAER (2018), para continuar recebendo o benefício da tarifa social é necessário efetuar o recadastramento anual, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de concessão do benefício. A omissão do usuário em relação a esse recadastramento resulta na imediata suspensão do benefício. Durante o procedimento de recadastramento, os usuários que tiverem tido o benefício suspenso por três ou mais meses nos últimos 12 meses, devido ao excesso do limite de consumo estabelecido para a concessão do benefício, não têm direito à renovação.

A Resolução 04/2022, dispõe sobre o último reajuste tarifário da CAER de 25,03% na tarifa de água. Dessa forma, a tarifa social passou a ser de R\$ 18,78, entre as faixas de consumo de 0 a 12 m³; R\$ 23,93, entre as faixas de consumo de 13 a 15 m³; R\$ 27,47, entre as faixas de consumo de 16 a 17 m³; R\$ 31,08, entre as faixas de consumo de 18 a 19 m³; R\$ 36,83, até 20 m³ (CAER, 2022)¹⁰.

⁹Vale destacar que o Estado de Roraima é o único Estado brasileiro a não possuir agências reguladoras infranacionais dos serviços de saneamento (CGU, 2021).

¹⁰Além do abastecimento de água, a CAER oferece também o serviço de esgotamento sanitário apenas a capital Boa Vista. Nesse caso, os usuários de Boa Vista com rede coletora de esgoto disponível, terão o desconto de 80% sobre o valor

3.4.2 CSA - Amapá

A Concessionária de Saneamento do Amapá, ou CSA Equatorial, é uma empresa privada de abastecimento de água e saneamento básico do Estado do Amapá. Ela iniciou suas operações após a desestatização da antiga empresa Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA), em 02 de setembro de 2021. A área de concessão da CSA são todos os 16 municípios do Amapá. A tarifa social estava prevista no contrato de concessão de serviços de água e esgoto da CSA. No Amapá, a tarifa social foi instituída pela Lei Estadual Nº 2540 de 03 de abril de 2021 e regulamentada por meio do Decreto Nº 1644 de 04 de abril de 2022 (AMAPÁ, 2021a; AMAPÁ, 2022).

Além de regulamentar o pagamento da tarifa social, o Decreto Estadual Nº 1644 de 04 de abril de 2022 também estabelece os seguintes critérios de adesão ao programa, como: i) Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico); ii) Não possuir débitos com a CSA; iii) Não ultrapassar em 220 kWh/mês o consumo de energia elétrica; iv) Ser proprietário de um único imóvel, com área construída de até 60 m² (AMAPÁ, 2022).

A Resolução Homologatória Nº 003/2023 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá (ARSAP), publicada em 13 de julho de 2023, autorizou a CSA a reajustar as tarifas de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares em 6,7957% em relação à tarifa vigente (ARSAP, 2021). Vale destacar que o documento apenas faz menção à Lei Estadual Nº 2.548, de 23 de abril de 2021, que reestrutura a ARSAP. Até então, o Amapá não possuía entidades reguladoras de serviços de saneamento com atuação municipal, intermunicipal, distrital ou estadual (AMAPÁ, 2021b).

3.4.3 SANEATINS - Tocantins

A BRK Ambiental ou Saneatins é uma empresa de abastecimento de água e de saneamento básico que atua em 52 municípios do Estado do Tocantins. A Saneartins é regulada pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização - ATR, uma entidade reguladora estadual. A Tarifa Residencial Social de água e esgoto é uma iniciativa que atende à Resolução ATR Nº 05/2021, de 04 de outubro de 2021, que regulamenta a Tarifa Residencial Social e estabelece os critérios para aplicação da tarifa pelos prestadores dos serviços de saneamento dos municípios associados à ATR (ATR, 2021b). A resolução faz menção à Lei Federal Nº 11.445¹¹, de 5 de janeiro de 2007, atual marco regulatório do setor de saneamento, que estimula a aplicação de subsídios às contas de água e esgotamento sanitário no Brasil (BRASIL, 2007).

Quanto aos critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, a Resolução ATR Nº 05/2021, de 04 de outubro de 2021, estabelece a regulamentação da Tarifa Residencial Social. São considerados elegíveis para o recebimento do benefício: (i) Unidades Usuárias que compõem a

da tarifa social.

¹¹Ainda de acordo com a Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a edição de normas econômicas e financeiras relativa aos subsídios é de competência da entidade reguladora, que poderá adotar subsídios tarifários – quando integrem a estrutura tarifária – e não tarifários ou fiscais – quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários (BRASIL, 2007).

Categoria Residencial; (ii) Unidades cujo tipo de construção da sua residência deve ser inferior ou igual ao padrão baixo de construção, definido na Norma Técnica NBR 12.721 da ABNT, com área construída de até 100 m^2 ; (iii) Unidades cuja família domiciliada tenha renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, comprovada através de contracheque, carteira de trabalho, ou declaração de percepção de renda. O benefício é válido por 12 meses, sendo necessário recadastramento, junto a prestadora, demonstrando o cumprimento dos requisitos exigidos vigentes na época do novo pedido (ATR, 2021b).

Por último, a Resolução ATR Nº 04/2021, de 04 de outubro de 2021, dispõe sobre a revisão tarifária da Saneatins e homologa a alteração da estrutura tarifária. Segundo a resolução, a faixa de cobrança mínima para as categorias Comercial, Residencial e Residencial Social passa a ser de 5 m^3 e não mais 10 m^3 . Além disso, o valor da tarifa social passa a ser R\$/ m^3 2,20, entre as faixas de consumo de 0 a 5 m^3 ; R\$/ m^3 0,77, entre as faixas de consumo de 6 a 10 m^3 ; R\$/ m^3 4,70, entre as faixas de consumo de 11 a 15 m^3 ; e R\$/ m^3 7,86, entre as faixas de consumo de 16 a 20 m^3 (ATR, 2021a).

3.5 Sul

3.5.1 SANEPAR - Paraná

A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) é responsável pela prestação de serviços de saneamento básico a 345 cidades paranaenses e a Porto União, em Santa Catarina, além de 297 localidades de menor porte. A empresa é regulamentada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR) e possui um programa de tarifa social chamada Programa Água Solidária. O Programa Água Solidária é regulamentado pelo Decreto Estadual 9606 de 1º de dezembro de 2021 (PARANÁ, 2021) que autoriza a SANEPAR a manter o benefício tarifário para famílias de baixa renda e usuários dos serviços de água e esgoto desde que preenchidos os critérios de concessão estabelecidos pelo decreto.

O Decreto Estadual 9606 estabelece como critérios de elegibilidade para concessão do benefício da tarifa social: (i) renda familiar *per capita* não superior a meio salário mínimo (federal), ou de até 2 salários mínimos (federal) para imóveis com até 4 ocupantes; (ii) área construída da moradia de até 70 m^2 ; e (iii) consumo mensal de água de até 10 m^3 , imóvel com até 4 ocupantes, ou área de $2,5\text{ m}^3$ por morador em imóveis com mais de 4 ocupantes. Destaca também que o consumo superior ao definido será faturado pelo valor do metro cúbico excedente da tarifa social vigente e que a manutenção e renovação do benefício deverá seguir critérios regulamentados por normativos próprios da SANEPAR (PARANÁ, 2021). Atualmente, o cadastramento é válido por 24 meses com possibilidade de renovação por igual período mediante comprovação documental e atendimento aos critérios de inclusão no programa (SANEPAR, 2023).

3.5.2 CORSAN - Rio Grande do Sul

A Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) atua em 317 municípios gaúchos e é regulada por três diferentes agências reguladoras, a depender do nível administrativo (estadual,

intermunicipal e municipal). No nível estadual destaca-se a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS. Os ajustes tarifários são aprovados por essas diferentes agências reguladoras. Nos normativos de ajuste tarifário não são citadas os critérios de concessão da tarifa social e nenhuma lei estadual que regulamenta ou define a tarifa social, somente a Lei Federal 11.445. A tarifa social, nesse caso chamada de Residencial Subsidiada, é regulamentada pela Resolução Decisória RED N° 467/2018, 18 de Dezembro de 2018 (AGERGS, 2018), criada e aprovada pela AGERGS. Essa resolução aprova o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN e, portanto, não é destinada exclusivamente às tarifas sociais. Essa resolução não define os critérios de concessão da tarifa. Esses critérios são definidos por norma interna da CORSAN, disponível no site da prestadora com o nome "Concessão de Tarifa Residencial Subsidiada - Código DC-SUFAC-CAD-004"¹².

A Corsan destaca, como critérios de elegibilidade para concessão da tarifa social, aspectos da situação do imóvel: (i) o imóvel ser ocupado exclusivamente para fins de moradia; (ii) possuir área máxima construída de $60m^2$; (iii) ter até 6 pontos de tomada de água; e (iv) ser ocupado por usuários que comprovem sua situação de baixa renda. Em relação à comprovação de ser beneficiário em um programa social de transferência de renda (não apenas cadastrado), a Corsan destaca: (i) programa social do governo federal, instituído conforme decreto federal nº 6.135 de 25 de junho de 2007; (ii) programas sociais do governo do estado do Rio Grande do Sul; (iii) programas sociais do governo municipal a que pertence o imóvel; (iv) programas habitacionais pertencentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, faixa I; (v) programa de regularização Água Vida e Cidadania da Corsan; e (vi) comunidades Quilombolas. Se aprovada a solicitação, o usuário receberá um subsídio de 60% no preço do m^3 de água, até $10 m^3$. Os metros excedentes são cobrados pelo valor do metro cúbico da tarifa residencial básica. (CORSAN, 2021).

¹²<<https://www.corsan.com.br/upload/arquivos/202303/28111021-dc-sufac-cad004-beneficio-social-revisao-5.pdf>>

4. Considerações Finais

O objetivo deste trabalho foi mapear as legislações estaduais que regulamentam e determinam os critérios de concessão da tarifa social dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Além disso, foi realizado um levantamento dos critérios que têm sido adotados para a concessão do subsídio na forma de tarifa social nos estados brasileiros nos quais atuam as Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs).

Visando conhecer as práticas adotadas no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil referentes à tarifa social, primeiramente foram consultados os dados disponibilizados pelo SNIS e posteriormente foi realizada uma pesquisa documental. O levantamento preliminar das normas regulatórias feito no âmbito deste trabalho, nos permitiu observar que existe uma diversidade na forma de regulamentação da tarifa social entre os estados brasileiros, tais como leis, decretos, portarias e resoluções. Podendo ser aprovadas tanto pelo estado quanto pelas agências reguladoras.

Dentre as prestadoras analisadas, em onze a legislação que regulamenta a tarifa social é aprovada pelo estado e em cinco pela agência reguladora. A legislação que regulamenta a tarifa social, em alguns casos, não necessariamente é criada com essa finalidade, como na COPASA-MG, DESO-SE e CAEMA-MA.

Em dez prestadoras, os critérios de concessão da tarifa social são determinados na própria legislação regulamentar. Em seis casos, isso não acontece, sendo esses critérios possivelmente definidos por normativos internos. Em apenas dois casos encontrou-se a citação do normativo interno (CSA-AP e CORSAN-RS). Nos casos em que não foram encontradas as legislações que regulamentam a tarifa social ou que foram encontradas as legislações, mas as mesmas não faziam menção aos critérios de elegibilidade, considerou-se que possivelmente esses critérios são determinados por normativos internos à prestadora ou agência reguladora.

Não foram encontrados os normativos que regulamentem a tarifa social em quatro casos: CESAN-ES, EMBRASA-BA, AGESPISA-PI e CAERN-RN. Em dois deles encontrou-se a citação de normativos internos que determinam os critérios de concessão da tarifa (CESAN e CAERN).

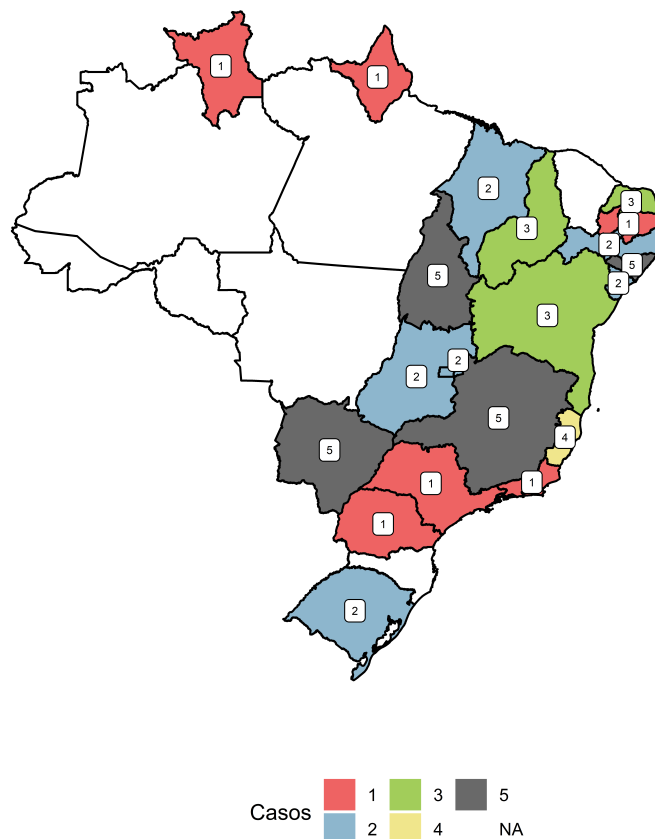
A partir da consulta dos normativos de reajuste tarifário e demais documentos foi possível identificar cinco diferentes padrões em relação a forma como a tarifa social é regulamentada tanto a nível estadual quanto a nível das agências reguladoras:

1. Existe uma legislação estadual determinando que as condições socioeconômicas dos usuários sejam consideradas no sistema tarifário, em alguns casos essa legislação já autoriza a implementação da tarifa social e/ou define os critérios para a concessão;
2. A implementação da tarifa social é autorizada ou na legislação que define o sistema tarifário

- dos serviços prestados ou na legislação que regulamenta a prestação de serviço da prestadora regional, ambas aprovadas pela agência reguladora. Nesse caso, os critérios de concessão não são mencionados nas legislações, mas sim em resoluções internas;
3. A única legislação citada no normativo de reajuste tarifário que faz menção à tarifa social é a Lei nº 11.445 (diretrizes nacionais para o saneamento básico). Nessa legislação não são mencionados os critérios de concessão da tarifa social, a lei somente prevê a possibilidade de adoção de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários de baixa renda. Nesses casos, não foram encontrados normativos que regulamentam a tarifa social. Logo, os critérios de concessão podem ter sido determinados internamente pela prestadora de serviço ou agência reguladora;
 4. A regulamentação da tarifa social e seus critérios são baseadas na Lei nº 12.212 de 20/01/2010 que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) a nível nacional;
 5. Os critérios para a concessão da tarifa social são definidos na legislação que cria a agência reguladora ou em um normativo criado e aprovado pela própria agência reguladora com essa finalidade.

Vale destacar que a padronização acima foi unicamente construída a partir dos documentos consultados e baseado nas observações dos pesquisadores e não de uma classificação advinda da literatura. A distribuição espacial desses padrões podem ser observada no mapa abaixo.

Figura 4.1: Padrões de regulamentação da tarifa social



Fonte: elaboração própria com base nos resultados da pesquisa documental

Em relação aos critérios de concessão da tarifa social atualmente empregados pelas prestadoras regionais, pode-se concluir que o critério renda é o mais utilizado para a concessão do benefício, variando entre um salário mínimo por família e 1/4 salário mínimo por pessoa. Dentre os programas sociais, ser favorecido do Bolsa Família foi predominante. Em onze casos faz-se necessário estar cadastrado no CadÚnico para o usuário ter direito ao benefício tarifário.

Os beneficiários são exclusivamente usuários residenciais e na maior parte dos casos, os mesmos devem atender a todos os critérios, ou pelo menos um para beneficiar-se da tarifa. Um total de cinco prestadoras não adotam critérios relacionados à habitação (Saneago-GO, DESO-SE, COMPESA-PE, CESAN-ES e COPASA-MG).

Dentre as prestadoras, sete adotam um consumo máximo de energia elétrica como critério (DESO-SE, COMPESA-PE, CAGEPA-PB, CAERN-RN, SANESUL-MS, CAER-RR, CSA-AP). Quanto ao critério de consumo de água, cinco prestadoras não adotam volume máximo mensal (COPASA-MG, CESAN-ES, CAEMA-MA, EMBRASA-BA), e dentre as que adotam o critério, o volume varia entre $6 m^3$ e $30 m^3$. Com relação à perda do benefício, todas as empresas listaram o nível de consumo de água como principal causa de suspensão, além da situação em que o usuário deixa de cumprir os requisitos básicos.

Referências Bibliográficas

ABAR. Tarifa social nas companhias estaduais de saneamento basico e o papel da regulação. 2020. Citado na página 6.

ADASA. *Resolução normativa nº 12 de 29/11/2019*: Altera as resoluções nº 14, de 27 de outubro de 2011, nº 15, de 10 de novembro de 2011 e nº 6, de 26 de abril de 2019 e revoga a resolução nº 10, de 19 de maio de 2017. 2019. <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=386311>>. Citado na página 19.

AGEMS. *Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021*: Institui a tarifa social e seus critérios para obtenção, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela agência estadual de regulação de serviços públicos de mato grosso do sul. 2021. <<https://www.agems.ms.gov.br/portaria-n-301-de-30-de-novembro-de-2021/>>. Citado na página 17.

AGEMS. *Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021*: Institui a tarifa social e seus critérios para obtenção, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela agência estadual de regulação de serviços públicos de mato grosso do sul. 2021. <<https://www.agems.ms.gov.br/portaria-n-301-de-30-de-novembro-de-2021/>>. Citado na página 17.

AGEMS. *Portaria AGEPAN nº 224 de 27/05/2022*: Homologa o reajuste tarifário anual dos serviços públicos delegados de abastecimento de Água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela agems. 2022. <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=432085>>. Citado na página 17.

AGERGS. *Resolução Decisória RED nº 467/2018 AGERGS*: Aprova o regulamento dos serviços de Água e esgoto da companhia riograndense de saneamento – corsan. 2018. <<https://agergs.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/21184811-resolucao-decisoria-467-2018-rsae-corsan-consolidado.pdf>>. Citado na página 22.

AGERSA. *Resolução nº 001/2021*: Dispõe sobre o reajuste tarifário anual da empresa baiana de águas e saneamento s.a. – embasa, homologa a majoração das tarifas e dá outras providências. 2021. <http://www.agersa.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Resolucao_Agersa_Homologa_Reajuste_tarifario_2021.pdf>. Citado na página 15.

AGR. *Resolução nº 186/2021*: Dispõe sobre o critério de elegibilidade de usuários na tarifa social da saneamento de goiás s/a. - saneago. 2021. <<https://www.agr.go.gov.br/files/docs/Resolucoes/CR2021/normativas/Resolucao-normativa-n-186.2021-CR.pdf>>. Citado na página 18.

AGR. *Resolução Normativa nº 203 de 27/02/2023*: Homologa o reajuste tarifário proposto pela saneago. 2023. <https://www.saneago.com.br/2016/arquivos/Resolucao203-2023_AGR_CR.pdf>. Citado na página 18.

AGRESPI. *Resolução nº 2/2021*: Autoriza a implantação da nova estrutura tarifária de água, esgoto e outros serviços. 2021. <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=423748>>. Citado na página 15.

AMAPÁ. *Lei nº 2540 de 03/04/2021*: Institui benefício de prestação eventual consecutivo tarifa social. 2021. <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=412117>>. Citado na página 20.

AMAPÁ. *Lei nº 2.548 de 23/04/2021*: Dispõe sobre a reestruturação da agência reguladora de serviços públicos delegados do estado do amapá (arsap); revoga a lei estadual nº 625, de 31 de outubro de 2001; e dá outras providências. 2021. <<https://seadantigo.portal.ap.gov.br/diario/DOEn7403.pdf?ts=21042801>>. Citado na página 20.

AMAPÁ. *Decreto nº 1644 de 04/04/2022*: Regulamenta o pagamento da tarifa social relativa aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica. 2022. <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=429920>>. Citado na página 20.

ARAÚJO, F. C. de; BERTUSSI, G. L. Saneamento básico no brasil: estrutura tarifária e regulação. *Planejamento e políticas públicas*, n. 51, 2018. Citado na página 6.

ARGRESE. *Portaria nº 14/2023, de 31 de março de 2023*: Dispõe sobre o reajuste tarifário linear de Água e esgoto autorizado para a companhia de saneamento do estado de sergipe. 2023. <https://agrese.se.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Portaria-n_-14-2023--Reajuste-Tarifario-2023--DESO.pdf>. Citado na página 13.

ARPB. *Resolução de Diretoria ARPB nº 10 de 29/12/2022*: Aprova o reajuste tarifário de distribuição de Água e tratamento de esgotos na paraíba da companhia estadual de Água e esgotos da paraíba - cagepa. 2022. Citado na página 14.

ARPE. *Resolução ARPE nº 230, de 28 de março de 2023*: Autoriza a aplicação do reajuste tarifário anual de 2022 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do estado de pernambuco, prestados pela companhia pernambucana de saneamento -compesa. 2023. <<http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RESOLUCOES2023/Resolucao-Arpe-230---28.03.2023-34752124---Reajuste-Tarifario-Anual-de-2022---COMPESA.pdf>>. Citado na página 13.

ARSAE-MG. *Resolução ARSAE-MG 141, de 22 de junho de 2020*: Aprova o reajuste tarifário da companhia de saneamento de minas gerais – copasa mg e dá outras providências. 2020. <https://arsae.mg.gov.br/images/documentos/legislacao/2020/Resolucao_141_ReajusteCopasa_2020.pdf>. Citado na página 11.

ARSAL. *Resolução ARSAL nº 12 de 30/03/2022*: Institui a tarifa social e dispõe sobre os critérios para cobrança da tarifa. 2022. <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=429600>>. Citado na página 14.

ARSAP. *Resolução nº 003, de 13/07/2023*: Dispõe sobre a revisão tarifária da companhia de saneamento do tocantins - saneatins/brk. 2021. <<https://sigdoc.ap.gov.br/public/arquivo/5819d849-281f-4aca-aae9-55742639094e>>. Citado na página 20.

ARSEP. *Resolução nº 37/2020-ARSEP*: Dispõe sobre o reajuste tarifário nas tarifas de água e esgotos, dos sistemas operados pela caern no interior do estado do rio grande do norte, e dá outras providências. 2020. <https://agencia.caern.com.br/assets/documentos/novos/RS.CA.P.G.01.0003.00_Reajuste_Tarifario_2021_Inteiror.pdf>. Citado na página 16.

ARSESP. *Deliberação ARSESP nº 1.395, de 06 de abril de 2023*: Dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp e revoga a deliberação arsesp nº 1.278, de 16 de março de 2022. 2023. <<https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/ldl13952023.pdf>>. Citado na página 11.

ARSP. *Resultados da 1ª revisão tarifária da Companhia Espírito Santense de Saneamento e nova estrutura de tarifas*. 2022. <https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/Tarifas-20Saneamento/CARTILHA%20COMPLETA_ARSP_A4.pdf>. Citado na página 12.

ARSP. *Resolução ARSP nº 064, de 22 de junho de 2023*: Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela companhia espírito santense de saneamento – cesan, aplicável ao ano tarifário 2023-2024. 2023. Citado na página 12.

ATR. *Resolução ATR nº 04/2021 de 04/10/2021*: Dispõe sobre a revisão tarifária da companhia de saneamento do tocantins - saneatins/brk. 2021. <<https://central.to.gov.br/download/270419>>. Citado na página 21.

ATR. *Resolução ATR nº 05/2021 de 04/10/2021*: Regulamenta a tarifa residencial social. 2021. <<https://central.to.gov.br/download/266519>>. Citado 2 vezes nas páginas 20 e 21.

BRASIL. *Lei Federal nº 11.445/2007*: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o comitê interministerial de saneamento básico. 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm>. Citado 2 vezes nas páginas 6 e 20.

BRASIL. *Lei 14.026, de 15 de julho de 2020*: Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à agência nacional de Águas e saneamento básico (ana) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. 2020. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>. Citado na página 15.

CAEMA. *Perguntas e Respostas Frequentes*: Como me cadastrar na tarifa social em virtude de minha situação econômica-financeira? 2023. <<https://www.caema.ma.gov.br/index.php/noticias/2270-perguntas-e-respostas-frequentes?jij=1693309251769>>. Citado na página 16.

CAER. *Resolução nº 002/2018 – Diretoria Executiva*: Redefine os critérios de concessão da tarifa social aplicadas pela caer. 2018. <<https://www.caer.com.br/downloads/pdf/resolucao-002.2018-tarifa-social.pdf>>. Citado na página 19.

CAER. *Resolução nº 04/2022 – Diretoria Executiva*: Aplica o reajuste tarifário linear para as categorias residencial, comercial, industrial, pública e social. 2022. <<https://www.caer.com.br/downloads/pdf/resolucao-002.2018-tarifa-social.pdf>>. Citado na página 19.

CGU, C. *Relatório de Avaliação*: Secretaria nacional de saneamento. 2021. <<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1088725>>. Citado na página 19.

CORSAN. *Tarifa Social*. 2021. <<https://agergs.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/06221444-foldertarif-a-social-corsan.pdf>>. Citado na página 22.

DISTRITO FEDERAL. *Lei nº 442, de 10/05/1993*: Dispõe sobre classificação de tarifas dos serviços de Água e esgotos do distrito federal e dá outras providências. 1993. <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/nA%Zrma/48401/Lei_442_10_05_1993.html>. Citado na página 18.

DISTRITO FEDERAL. *Decreto Distrital nº 26.590, de 23/02/2006*: Regulamenta a lei nº. 442, de 10 de maio de 1993, que dispõe sobre classificação de tarifas dos serviços de Água e esgotos do distrito federal e dá outras providências. 2006. <<https://dflegis.df.gov.br/ato.php?p=decreto-26590-de-23-de-fevereiro-de-2006>>. Citado na página 18.

GOIÁS. *Lei nº 14.939, de 15/09/2004*: Institui o marco regulatório da prestação de serviços de abastecimento de Água e esgotamento sanitário, cria o conselho estadual de saneamento - cesam e dá outras providências. 2004. <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/80874/lei-14939>. Citado na página 18.

GOIÁS. *Decreto ESTADUAL nº 6.276, de 17/10/2005*: Regulamenta a lei no 14.939, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre a criação do marco regulatório da prestação de serviços de abastecimento de Água e esgotamento sanitário e cria o conselho estadual de saneamento - cesan. 2005. <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/61016/decreto-6276>. Citado na página 18.

GOIÁS. *Lei Estadual nº 21.203, de 16/12/2021*: Autoriza o chefe do poder executivo a conceder subvenção econômica à saneamento de goiás s/a, cria o programa goiano de saneamento social e autoriza a abertura de crédito especial para a secretaria de estado de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. 2021. <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104693/pdf>>. Citado na página 18.

MARANHÃO. *Resolução Nº 001/2012, de 24 de abril de 2012*: Aprovação do regulamento de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, administrados pela companhia de saneamento ambiental do maranhão - caema. 2012. <<https://www.caema.ma.gov.br/index.php/a-caema/institucional/regulamento-de-servicos-da-caema>>. Citado na página 16.

MINAS GERAIS. *Lei nº 18309, de 03/08/2009*: Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a agência reguladora de serviços de abastecimento de Água e de esgotamento sanitário do estado de minas gerais – arsaemg – e dá outras providências. 2009. <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/18309/2009/?cons=1>>. Citado na página 11.

NUNES, V. R. de S. *O setor de saneamento básico no Brasil: Desafios e Perspectivas*. Tese (Doutorado) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. Citado na página 7.

PARANÁ. *Decreto 9606 - 1 de dezembro de 2021*: Fixa critérios para a concessão do benefício da tarifa social para família de baixa renda - programa Água solidária. 2021. <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-9606-2021-parana-fixa-criterios-para-a-concessao-do-beneficio-da-tarifa-social-para-familia-de-baixa-renda-programa-agua-solidaria>>. Citado na página 21.

PARAÍBA. *Portaria nº 09/2004*: Dispõe sobre a prestação e cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no estado de sergipe, pela companhia de saneamento de sergipe - deso, e dá providências correlatas. 2004. <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doi/2004/maio/diario-oficial-06-05-2004.pdf>>. Citado na página 14.

PERNAMBUCO. *Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003*: Altera e consolida as disposições da lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que cria a agência de regulação dos serviços públicos delegados do estado de pernambuco - arpe, e dá outras providências. 2003. <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=12524&complemento=0&ano=2003&tipo=&url=>>>. Citado na página 13.

PERNAMBUCO. *Decreto nº 34.028 de 04/10/2009*: Modifica o anexo Único do decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, e alterações, que aprova o regulamento geral do fornecimento de Água e da coleta de esgotos, realizadas pela companhia pernambucana de saneamento – compesa, e dá outras providências. 2009. <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=34028&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>>>. Citado na página 13.

RIO DE JANEIRO. *Decreto nº 25438 de 21/07/1999*: Dispõe sobre a fixação de cota mínima de Água e esgoto para imóveis residenciais situados em Áreas de interesse social e dá outras providências. 1999. <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/ca382ee09e6ab7f803256a11007e6769/dd8cd6cb8fd708e003256a4e006c664f?OpenDocument>>. Citado na página 10.

RIO DE JANEIRO. *Despacho Diretor-Presidente Ceade – Diário Oficial RJ 08/11/22*. 2022. <<https://storage.googleapis.com/site-cedae/Tarifas/2022/Reajuste-Tarif%C3%A1rio-10.2022.png>>. Citado na página 10.

RORAIMA. *Lei Estadual Nº 3960/2003*: Institui tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência, nas condições que especifica, e dá outras providências. 2003. <<https://al.rr.leg.br/wp-content/uploads/2019/02/Lei-Ordinaria-n%3A-396-de-30.09.03.pdf>>. Citado na página 19.

SÃO PAULO. *Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996*: Dispõe sobre o regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela sabesp. 1996. <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-41446-16.12.1996.html>>. Citado na página 11.

SANEPAR. *Tarifa Social – Água Solidária*. 2023. <<https://site.sanepar.com.br/clientes/tarifa-social-d-a-sanepar>>. Citado na página 21.

SERGIPE. *Lei nº 6.960 de 12/07/2010*: Dispõe sobre a prestação e cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no estado de sergipe, pela companhia de saneamento de sergipe - deso, e dá providências correlatas. 2010. Citado na página 13.

SNIS. *Diagnóstico dos serviços de água e esgotos*. [S.l.]: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021. <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos/DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_AE_SNIS_2021.pdf>. Citado na página 8.

Mapeamento Legislativo																	
Região	UF	Nome da prestadora de serviço regional	Número de municípios atendidos pela prestadora	Agência reguladora estadual	Nº do normativo que estabelece e/ou reajusta a estrutura tarifária	No normativo que estabelece e/ou reajusta a estrutura tarifária são citados os critérios de concessão da tarifa social?	Nesse normativo é citado alguma legislação ou Resolução que faz menção à tarifa social?	Nº do normativo ou Resolução que faz menção à tarifa social	Essa legislação regulamenta a tarifa social?	Nº do normativo que regulamenta a tarifa social	Essa legislação regulamenta e aprovada pelo estado ou agência reguladora?	Qual a função dessa legislação regulamentar?	Os critérios de concessão da tarifa social são determinados por essa legislação regulamentar?	Essa legislação determina os critérios de concessão ou apenas determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário?	Os critérios de concessão são definidos por normas internas?	Nome da tarifa social	Taxa de desconto ou valor da tarifa social
Sudeste	MG	COPASA	582	ARSAE - MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Geras	Resolução ARSAE-MG 141, de 22 de junho de 2020	Sim	Sim	Lei nº 18309, de 03/08/2009	Sim	Lei nº 18309, de 03/08/2009	Estado	A legislação cria a ARSAE-MG e estabelece normas relativas a prestação de serviço	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Não	Residencial Social	Diferentes faixas de desconto
	SP	SABESP	373	ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo	DELIBERAÇÃO ARSESP nº 2023	Sim	Sim	Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996	Sim	Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996	Estado	A legislação regulamenta o sistema tarifário dos serviços prestados pela SABESP	Não	Determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário	Possivelmente	Residencial Social	Diferentes faixas de desconto
	ES	CESAN	53	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	Resolução ARSP nº 064, de 22 de JUNHO de 2023	Não	Sim	Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Não	-	-	-	-	-	Sim	Social I e Social II	30% a 75%
	RJ	CEDAE	64	AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro	Despacho Diretor- Presidente Ceade (Diário Oficial RJ 08/11/22)	Sim	Sim	Decreto estadual 25438 / 99 de 21 de julho de 1999	Sim	Decreto estadual 25438 / 99 de 21 de julho de 1999	Estado	A legislação autoriza e define os critérios para a concessão da tarifa social	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Não	Tarifa Social	22,66
PE	COMPESA	173	ARPE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco	Resolução da Diretoria da COMPESA nº 0112003, Resolução ARPE nº 230, de 28 de março de 2023	Não	Sim	Decreto nº 34.028, de 14 de outubro de 2009	Sim	Decreto nº 34.028, de 14 de outubro de 2009	Estado	A legislação institui a tarifa social	Não	Determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário	Possivelmente	Tarifa Social	11,74	
SE	DESO	71	AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe	Portaria nº 14/2023, Resolução do Conselho de Administração(RCA) nº 09/2005	Não	Sim	Lei nº 6.960 de 12/07/2010	Sim	Lei nº 6.960 de 12/07/2010	Estado	A legislação estabelece a prestação e cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Sergipe, pela DESO.	Não	Determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário	Sim	Tarifa Social	Diferentes faixas de desconto	
Nordeste	BA	EMBRASA	366	AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia	Resolução nº 001/2021	Sim	Sim	Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Não	-	-	-	-	-	Possivelmente	Residencial Social	Diferentes faixas de desconto
	MA	CAEMA	140	MCS - Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	Resolução nº 01/2019 - MOB/IMA	Não	Sim	Resolução nº 001/2012, de 24 de abril de 2012	Sim	Resolução nº 001/2012, de 24 de abril de 2012	Agência Reguladora	A legislação regulamenta os Serviços Públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, administrados pela CAEMA.	Não	Determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário	Possivelmente	Residencial Popular	Diferentes faixas de desconto
	AL	CASAL	76	ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas	Resolução ARSAL nº 45 de 07/11/2022	Não	Sim	Resolução ARSAL nº 12 de 30/03/2022	Sim	Resolução ARSAL nº 12 de 30/03/2022	Agência Reguladora	A legislação institui a tarifa social e define os critérios	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Não	Tarifa Social	50%
	PB	CAGEPA	200	ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba	Resolução da Diretoria ARPB nº 10 de 29/12/2022	Não	Sim	Portaria Nº 09 /2004	Sim	Portaria Nº 09 /2004	Estado	A legislação autoriza e define os critérios para a concessão da tarifa social	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Não	Tarifa Social	11,62
PI	AGESPISA	155	AGRESP - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí	Resolução AGRESP nº 2 de 22/11/2022	Sim	Sim	Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Não	-	-	-	-	-	Possivelmente	Residencial Social	Diferentes faixas de desconto	
RN	CAERN	156	ARSEP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte	Resolução nº 37/2020-ARSEP	Não	Sim	Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Não	-	-	-	-	-	Sim	Tarifa Social e Tarifa Popular	até 80%	
Centro Oeste	MS	SANESUL	68	AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	Portaria AGEPAN nº 224 de 27/05/2022	Não	Sim	Portaria Nº 211, de 30 de novembro de 2021	Sim	Portaria Nº 211, de 30 de novembro de 2021	Agência Reguladora	A legislação institui a tarifa social e seus critérios para obtenção, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela AGEPAN	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Não	Diferentes faixas de desconto	
	GO	SANEAGO	226	AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos	Resolução Normativa 186, de 22 de dezembro de 2021 - AGR	Sim	Sim	Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2006 Lei nº 21.203, de 16 de dezembro de 2021	Sim	Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2006 Lei nº 21.203, de 16 de dezembro de 2021	Estado	A legislação autoriza e define os critérios para a concessão da tarifa social	Sim	Determina os critérios de concessão da inserção	Não	Tarifa Residencial Social	Diferentes faixas de desconto
	DF	CAESB	1	ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal	Resolução ADASA nº 12, de 18 de novembro de 2022	Não	Sim	Decreto Distrital nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006	Sim	Decreto Distrital nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006	Estado	A legislação dispõe sobre a classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal da Caesb	Sim	Determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário. Os critérios de concessão são determinados pela ADASA	Não	Tarifa Social ou Tarifa Popular	50%
Norte	RR	CAER	15	Não possui reguladora estadual ou municipal	Resolução Nº 002/2022, Resolução Nº 002/2018 - Diretoria Executiva	Não	Sim	Lei Nº 396 de 30 de setembro de 2003	Sim	Lei Nº 396 de 30 de setembro de 2003	Estado	A legislação autoriza e define os critérios para a concessão da tarifa social	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Não	Tarifa Social	Diferentes faixas de desconto
	AP	CSA (antiga CAESA)	16	ARSAP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá	Resolução nº 003, de 13 de julho de 2023	Não	Sim	Decreto nº 1644 de 04/04/2022 Lei nº 2540 de 03/04/2021	Sim	Decreto nº 1644 de 04/04/2022 Lei nº 2540 de 03/04/2021	Estado	A legislação regulamenta o pagamento da tarifa social relativa aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica	Não	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Sim	Tarifa Social	Diferentes faixas de desconto
	TO	SANEATIN S	52	ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização	Resolução ATR nº 04/2021, de 04 de outubro de 2021	Não	Sim	Resolução ATR nº 05/2021, de 04 de outubro de 2021	Sim	Resolução ATR nº 05/2021, de 04 de outubro de 2021	Agência Reguladora	A legislação institui e regulamenta a tarifa social e seus critérios para obtenção do benefício	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Sim	Tarifa Residencial Social	50%
Sul	PR	SANEPAR	345	AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	Resolução nº 12, de 24 de ABRIL de 2023	Não	Sim	Decreto 9606 - 1 de dezembro de 2021	Sim	Decreto 9606 - 1 de dezembro de 2021	Estado	A legislação fixa critérios para a concessão do benefício da tarifa social para família de baixa renda - Programa Água Solidária.	Sim	Determina os critérios de concessão da tarifa social	Não	Programa Água Solidária	Diferentes faixas de desconto
	RS	CORSAN	316	AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul	Processo 000613-39.00021-4	Não	Sim	Resolução Decisória RED nº 467/2018 AGERGS.	Sim	Resolução Decisória RED nº 467/2018 AGERGS.	Agência Reguladora	A legislação aprova o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN	Não	Determina que as condições socioeconômicas sejam consideradas no sistema tarifário	Sim	Residencial Subsidiada	Diferentes faixas de desconto

Critérios de concessão da tarifa social													Casos (Consultar Sumário)								
Consumo de água	Consumir um volume máximo de água pré-determinado pelo prestador	Qual o limite máximo mensal de consumo de água?	Consumir uma quantidade máxima de energia elétrica pré-determinada pelo prestador	Qual o limite máximo de consumo de energia elétrica?	Usuário deve estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais - CadÚnico	Programas sociais	Quais programas sociais?	Característica e construtivas do imóvel	Qual a característica construtiva?	Renda	Qual o valor mínimo da renda?	Usuário deve comprovar não possuir dívidas com a prestadora		Os usuários devem fazer o recadastramento o atualizadamente	Demais critérios	Todos os critérios precisam ser atendidos, alguns ou pelo menos um deles?	Situações que ocasionam suspensão do benefício	Há limitação do número de beneficiários?	A legislação prevê mecanismo de financiamento?		
											Renda per capita mensal familiar menor ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo nacional				Todos	N/A	N/A	N/A	5		
		15 m³							Habitagens coletivas consideradas sociais, como colônias e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizadas		1/2 salário mínimo			Não tenha sido demitido por justa causa	Pelo menos um	N/A	N/A	N/A	1		
							Programa do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC				Renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional			As diferentes faixas de renda do CadÚnico são os critérios para definir o Social e Social II	Alguns	N/A	N/A	N/A	4		
		6 m³/mês							Imóvel residencial situado nas áreas consideradas de interesse social						Pelo menos um	N/A	N/A	N/A	1		
		10 m³/mês		80 kWh/mês;							Renda familiar mensal de até um salário mínimo nacional			O cliente deve possuir apenas um imóvel	Todos	N/A	N/A	N/A	2		
		20 m³/mês		120 kWh/mês							1/4 salário mínimo por pessoa			Estar devidamente cadastrado como proprietário ou usuário do imóvel em que pleiteia o benefício; Estar com imóvel cadastrado na categoria residencial	Todos	Não renovação do benefício após 24 meses; Adução por prática de infrações enumeradas no Manual de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe; Interrupção, cessão ou alteração de quaisquer critérios que ensejaram o enquadramento	N/A	N/A	2		
							Bolsa Família ou Minha Casa Minha Vida modalidade MCMV Faixa 01		Inferiores às descritas para a categoria residencial intermediária: 3.2 RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA, para usuário cujo imóvel tenha destinação residencial, não dispondo de piscina e possui: - área construída menor ou igual a 60m² - ligação COELBA do tipo monofásica ou bifásica no máximo, 2 (dois) banheiros - e, no máximo, 8 (oito) pontos de consumo de água; a) Construção em tapia ou alvenaria de adobe; b) Piso de cimento liso ou inferior; c) Instalação sanitária única; d) Ponto único para utilização de água para fins diversos; e) Ponto único para utilização de energia elétrica; f) Área construída em piso nobre							Todos	Usuário não seja titular de outra unidade usuária da Embassa	N/A	N/A	N/A	3
															Todos	N/A	N/A	N/A	2		
		20 m³/mês					Bolsa Família		Imóvel residencial com até 60m² de área construída		Possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo				Todos	Quando o usuário não faz o recadastramento anual	N/A	N/A	5		
		10 m³/mês		80 kWh			Bolsa Família		Imóvel residencial com até 50m² de área construída		Possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo				Alguns	Não identificado	N/A	N/A	1		
		10 m³/mês					Programa do Benefício Social do Governo Federal (Renda Brasil)		Imóvel residencial com até 50m² de área construída ou imóveis, cuja condição de moradia seja casa de palha, tapia e Similares, chão batido, etc						Todos	N/A	N/A	N/A	3		
		10 m³/mês		110 kWh			Qualquer Programas Sociais do Governo		Imóvel residencial com até 40m² de área construída						Alguns	Consumir mais do que 10 m³ mensais por mais de 03 (três) meses durante o ciclo de 12 (doze) meses; Não realizar o recadastramento anual. Caso seja detectada alguma fraude no imóvel; Em caso de inadimplência por mais de 60 dias.	N/A	N/A	3		
		20 m³/mês		100 kWh/mês;					Ser Morador de sub-habitagem (barraco) ou de construção em alvenaria ou outro tipo, onde a área deverá ser de até 50 m².		1 (um) salário mínimo mensal (renda familiar)			Ter possuidor de um único imóvel destinado exclusivamente à sua moradia e de sua família (unifamiliar)	Todos	Perderão a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas. O usuário que estiver inadimplente perante o prestador. Se utilizarem de qualquer tipo de fraude na ligação de água do imóvel. Não renovar o seu cadastro junto à concessionária no prazo estabelecido.	N/A	N/A	5		
		20 m³/mês					Programa Auxílio Brasil ou outro programa que venha a sucedê-lo							Ter titularidade ativa na conta de água	Todos	Alterações na categoria no CadÚnico	N/A	Tesouro do estado de Goiás e subsídios Tarifários	2		
		30 m³/mês					Bolsa Família ou outro programa que venha a sucedê-lo		Imóvel residencial com até 60m² de área construída						Todos	N/A	N/A	N/A	2		
		20 m³/mês		250 kWh					Imóvel residencial com até 60m² de área construída		Possuir renda familiar de até três salários mínimos			Apresentar Contrato de Locação vigente, caso não seja o proprietário do imóvel. Ser proprietário, sob qualquer título, de um único imóvel destinado exclusivamente à residência	Todos	Exceder o consumo de 20 m³/mês	N/A	N/A	1		
		20 m³/mês		220 kWh					Imóvel residencial com até 60m² de área construída		Possuir renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio			A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial	Todos	Exceder o consumo de 20 m³/mês	N/A	Tesouro Estadual	1		
		20 m³/mês							Imóvel residencial com até 100m² de área construída						Todos	I - Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; II - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass); III - Qualificação proposta, inversão ou supressão do hidrômetro; IV - Ligação clandestina de água e esgoto; V - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal; VI - Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete; VII - Interligação de instalações prediais de água entre imóveis distintos com ou sem débito; VIII - Violação do laço de proteção do cavalete e do hidrômetro; IX - Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar na rede pública, antes do hidrômetro.	N/A	N/A	N/A	5	
		10m² para imóveis com até 4 ocupantes ou de 2,5 m² por morador em imóveis com mais de 4 ocupantes							A área construída da moradia não poderá ser superior a 70 m² (setenta metros quadrados);		A renda familiar per capita não poderá ser superior a 1/2 (meio) salário mínimo (federal), ou de até 2 salários mínimos (federal) para imóveis com até 4 ocupantes				Todos	N/A	N/A	N/A	1		
							Programas sociais do governo do estado do Rio Grande do Sul; ou Programas sociais do governo municipal a que pertence o imóvel ao qual está sendo solicitado o subsídio; ou Condomínios Habitacionais pertencentes ao PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida - Faixas; Programa Água, Vida e Cidadania da CORSAN; ou Comunidades Quilombolas		80 m² e até 6 pontos de tomada de água.						Pelo menos um	N/A	N/A	N/A	2		

Evidência Express

EVEX **ENAP**